

INSTITUTO "STOP HUNGER" ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Foro Jurídico

Artigo 1º. INSTITUTO "STOP HUNGER", também designado simplesmente INSTITUTO, uma associação sem fins lucrativos ou económicos, pessoa jurídica de direito privado, tem sede na Cidade de Barueri, SP, na Alameda Araguaia, 1142, Conjunto Empresarial Araguaia, Bloco 1, 3º andar, sala B5, CEP 06455-000, Alphaville, Barueri, SP e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, O INSTITUTO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão e sob a coordenação da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem por missão o combate à fome e à má nutrição.

Parágrafo 1º. Para atingir seus objetivos o INSTITUTO poderá, entre outras atividades:

- (a) Organizar a mobilização de pessoas, empresas e órgãos públicos para a causa do combate à fome e à má nutrição de forma a levantar e reunir humanos, técnicos e financeiros, produtos ou serviços para serem destinados a essa causa, podendo, para tanto, promover eventos, shows e quaisquer atividades voltadas para a mobilização de recursos a serem distribuídos pelo INSTITUTO a instituições sem fins lucrativos previamente selecionadas e assessoradas pelo INSTITUTO;
- (b) Criar programas, projetos e estratégias para fortalecer a população e pequenos empresários a construir uma cultura empreendedora, com capacitação para gestão de negócios que gerem renda, contribuindo para o combate à fome e à má nutrição;
- (c) Prestar gratuitamente e de forma continuada, permanente e planejada, serviços de assistência social, nos termos da Lei 8.742/93, através de programas ou projetos de atendimento aos mais necessitados nas comunidades onde as empresas associadas estão presentes;
- (d) Prestar gratuitamente e de forma continuada, permanente e planejada, serviços de assistência social, nos termos da Lei 8.742/93, através de programas ou projetos de assessoramento técnico, administrativo e financeiro voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, de instituições sem fins lucrativos e das

- organizações de usuários, para a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- (e) Prestar gratuitamente e de forma continuada, permanente e planejada, serviços de assistência social, nos termos da Lei 8.742/93, através de programas ou projetos de defesa e garantia de direitos, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfretamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
 - (f) Criar programas, projetos e estratégias para conscientizar as pessoas para a cultura do não desperdício;
 - (g) Dar assistência aos necessitados em casos de emergência e/ou calamidade pública, assim como mobilizar pessoas, empresas e órgãos públicos para o mesmo;
 - (h) Sistematizar e disseminar projetos inovadores que possam apresentar soluções para o combate à fome e à má nutrição, fortalecendo-os ou lhes dando escala;
 - (i) Intervir e participar no processo de formulação de políticas públicas voltadas ao combate à fome e à má nutrição;
 - (j) Desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos de esporte educacional, de participação ou de rendimento;
 - (k) Desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos artísticos e culturais;
 - (l) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o voluntariado, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada à missão do INSTITUTO;
 - (m) Fazer a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, respeitando o meio ambiente;
 - (n) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do INSTITUTO;
 - (o) Prestar serviços; produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com a marca do INSTITUTO, livros e vídeos educativos e artesanato; explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual/industrial; locar ou ceder bens próprios; e/ou investir em negócios sociais que procurem gerar impacto social positivo, sempre com o intuito de atingir os fins sociais do INSTITUTO e de promover sua sustentabilidade, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais; e

(p) Manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos do INSTITUTO e desde que resguardada sua autonomia.

Parágrafo 2°. O INSTITUTO não distribuirá sob nenhuma forma entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo reserva.

Parágrafo 3°. O INSTITUTO realiza seus objetivos sociais por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, podendo também executar diretamente projetos, programas ou planos de ações, prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e investir em negócios sociais que procurem gerar impacto social positivo, desde que respeitados os critérios de elegibilidade do INSTITUTO.

Artigo 3°. O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4°. O INSTITUTO executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, opinião ou orientação sexual, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A realização dos fins a que o INSTITUTO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita prevista neste Estatuto.

Capítulo II

Associados

Artigo 5°. O INSTITUTO será constituído por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos do INSTITUTO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores;
- (b) Associados Efetivos; e
- (c) Associados Honorários.

Página 3 de 17

Parágrafo 1º. A qualidade de Associado é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para o INSTITUTO a qualquer título, inclusive nas hipóteses de contribuição associativa, doação, conferência de bens ou integralização de Patrimônio Social, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão do INSTITUTO.

Parágrafo 2º. O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito e por prazo determinado, findo o qual, o representante legal poderá fazer nova indicação ou reiterar a mesma.

Parágrafo 3º. Quando uma pessoa indicada pelo representante legal de Associado pessoa jurídica se afastar da pessoa jurídica Associada, caberá ao representante legal avisar e indicar uma nova pessoa, se necessário, ao INSTITUTO o mais breve possível.

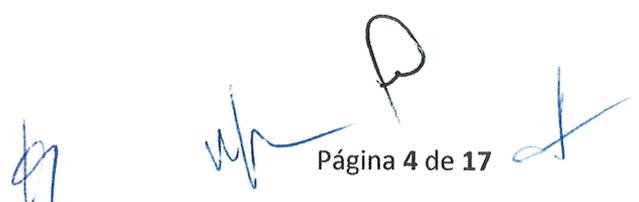
Artigo 6º. São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que fomentaram e trabalharam para a constituição do INSTITUTO e assinaram a ata da assembleia da sua constituição.

Artigo 7º. São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que proverem e executarem ativamente os objetivos do INSTITUTO, definidos neste Estatuto, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto.

Artigo 8º. São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao INSTITUTO que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto.

Artigo 9º. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações sociais:

- (a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre as matérias de interesse do INSTITUTO;
- (b) Indicar candidatos para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, votar e ser votado;
- (c) Ter acesso às dependências do INSTITUTO e participar, como colaborar, de todos os eventos e atividades por ele realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;



(d) Convocar a Assembleia Geral, quando entenderem necessária a discussão de matéria de relevante interesse do INSTITUTO, por pelo menos 1/5 dos Associados.

Parágrafo 1°. Aos Associados Honorários são garantidos todos os direitos elencados nas alíneas do caput deste artigo, com exceção ao direito de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2°. No caso de empate em qualquer votação ocorrida nas assembleias gerais realizadas, caberá aos Associados Fundadores exercer o voto de qualidade.

Parágrafo 3°. Além dos direitos previstos neste Estatuto, o Associado Fundador terá ainda a vantagem especial de (i) vetar a decisão da Assembleia Geral que aprove a alienação de bens conferidos pelos Associados Fundadores ao Patrimônio Social do Instituto; (ii) vetar a decisão da Assembleia Geral que aprove a alienação de bens imóveis de propriedade do INSTITUTO, exercendo seu direito de veto através de manifestação escrita enviada à Diretoria Executiva antes da realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre essas matérias; e (iii) vetar decisões dos órgãos de administração ou determinar que sejam alteradas quando constatarem que contrariam a missão do INSTITUTO ou que não a cumpre com eficácia.

Artigo 10°. São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- (a) Prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) Satisfazer seus compromissos com o INSTITUTO, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- (c) Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- (d) Pagar pontualmente as contribuições associativas, se aprovadas no orçamento apresentado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, e cooperar e prestar seus serviços de forma voluntária, ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a Diretoria Executiva;
- (e) Zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO;
- (f) Informar ao INSTITUTO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive o direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos do INSTITUTO no 15° (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Parágrafo único Aos Associados Honorários caberá cumprir as obrigações elencadas nas alíneas “c”, “e” e “f” do *caput* deste artigo.

Artigo 11°. Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do INSTITUTO.

Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 12°. O interessado em ingressar no INSTITUTO na condição de Associado Efetivo, ciente dos termos deste Estatuto, enviará pedido dirigido à Diretoria Executiva, a qual deverá decidir sobre a admissão ou não do interessado e levar à ratificação da Assembleia Geral. O deferimento da admissão implica em comprometimento por parte do Associado admitido em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas.

Parágrafo único. Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de Associado Efetivo ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos do INSTITUTO, verificados pela colaboração nas atividades por ele promovidas e pela contribuição relevante para a realização das atividades do INSTITUTO.

Artigo 13°. A admissão de Associados Honorários será processada por proposta da Diretoria Executiva e será aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 14°. Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria Executiva, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 15°. A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante o INSTITUTO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 16°. A suspensão ou exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- (b) Conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do INSTITUTO.
- (c) Falta de pagamento das contribuições associativas, quando instituídas;
- (d) Falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º. A suspensão automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras “c” e “d” do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pela Diretoria Executiva da justificativa apresentada pelo Associado, além do pagamento da contribuição, se devida.

Parágrafo 2º. A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a exclusão, devendo está deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado no INSTITUTO.

Parágrafo 4º. Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro da Diretoria Executiva, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

Parágrafo 5º. A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material ao INSTITUTO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

Parágrafo 6º. As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telegrama, telefonema, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas se utilizados como base para o envio os dados informados pelos Associados constantes dos arquivos do INSTITUTO.

Capítulo III

Administração

Artigo 17º. O INSTITUTO será administrado pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral; e
- (b) Diretoria Executiva.

Página 7 de 17

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá constituir, também, o Conselho Fiscal.

Artigo 18°. A administração do INSTITUTO será feita em estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários deliberativos e executivos do INSTITUTO.

Parágrafo único. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados **(i)** por membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou **(ii)** por Associados, procuradores ou empregados do INSTITUTO, em nome deste, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 19°. O INSTITUTO não remunerará, sob qualquer forma, os membros do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente voluntária, e poderá remunerar a Diretoria Executiva pela gestão executiva do INSTITUTO, caso seja necessário e conveniente ao INSTITUTO, por decisão da Assembleia geral, respeitados, cumulativamente as condições de que: **(i)** os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades; e que **(ii)** a remuneração individual respeite os limites impostos pela legislação a que o INSTITUTO está submetido.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá reembolsar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço do INSTITUTO, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Artigo 20°. Quando o representante de Associado pessoa jurídica for eleito e, durante o mandato, se afaste da pessoa jurídica Associada que representa, ele deixará vago o cargo e outra pessoa física deverá ser eleita para cumprir o mandato, caso seja necessário.

Artigo 21°. Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome do INSTITUTO.



Assembleia Geral

Artigo 22°. A Assembleia Geral é órgão soberano do INSTITUTO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse do INSTITUTO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse do INSTITUTO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

Artigo 23°. A Assembleia Geral reunir-se-á, **(i)** ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas da Diretoria Executiva e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral será convocada por um dos Diretores Executivos ou por um quinto dos Associados, através de qualquer meio idóneo de comunicação, tais como edital afixado na sede do INSTITUTO, carta, telegrama, telefonema, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro Associado para secretariar, e delas serão lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3°. Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 4°. A participação dos Associados poderá se dar mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida a vídeo conferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação à distância.

Parágrafo 5°. Caberá ao Associado que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos Associados presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Artigo 24°. A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração outorgada há menos de um ano a outro Associado.

Artigo 25°. Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse do INSTITUTO, compete à Assembleia Geral:

- (a) discutir, aprovar e monitorar as políticas de alcance dos fins e missão do INSTITUTO e as práticas de governança, inclusive limites de alçada, se entender necessário;
- (b) discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente;
- (c) examinar e aprovar o balanço geral e as contas da Diretoria Executiva, contratar e destituir auditores independentes;
- (d) eleger os membros da Diretoria Executiva e estabelecer sua remuneração, quando necessário ao INSTITUTO, eleger os membros do Conselho;
- (e) aprovar a alienação de bens imóveis, com o voto concorde de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes, respeitada a faculdade de veto dos Associados Fundadores, disposto neste Estatuto, quando for o caso;
- (f) alterar o presente Estatuto em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes;
- (g) decidir sobre a absorção de patrimônio de outra instituição ou sobre cisão, incorporação, transformação ou dissolução do INSTITUTO em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes;
- (h) admitir Associados e decidir os recursos contra sua exclusão.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas (i) para destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; (ii) para alterar o presente Estatuto Social; ou (iii) para absorver patrimônio de outra instituição ou para cindir, incorporar, transformar ou dissolver o INSTITUTO, devendo ser instaladas com 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após.

Página 10 de 17

Diretoria Executiva

Artigo 26°. A Diretoria Executiva compõe-se de 3 (três) membros, sendo um designado de Diretor Presidente, um cargo designado de Diretor Vice-Presidente e um cargo designado de Superintendente, todos eleitos pela Assembleia Geral, Associados ou não, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1°. Os membros da Diretoria serão eleitos preferencialmente dentre os colaboradores dos Associados Fundadores ou Efetivos; pessoas jurídicas, devendo um deles necessariamente ser do quadro de colaboradores de pelo menos um dos Associados Fundadores.

Parágrafo 2°. No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro eleito para a Diretoria Executiva, os demais membros remanescentes da própria Diretoria poderão indicar novo Diretor interino, caso seja necessário

Artigo 27°. A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas que serão registradas em cartório apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 1°. A participação dos membros da Diretoria nas reuniões poderá se dar mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida a vídeo conferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação à distância.

Parágrafo 2°. Caberá ao Diretor que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos na reunião, a intervenção dos membros presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Artigo 28°. Na qualidade de órgão executivo do INSTITUTO compete à Diretoria Executiva, além do que consta neste Estatuto e do que a Assembleia Geral possa lhe atribuir:

- (a) supervisionar e administrar os negócios e as atividades do INSTITUTO, zelando por ele;
- (b) propor a admissão de Associados à Assembleia Geral, suspender e excluir Associados;
- (c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;



Página 11 de 17

- (d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- (e) programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO, avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários para tanto, programar e implementar os planos, projetos e programas de atividades de cada exercício, conforme diretrizes, políticas e planejamento estratégico e orçamentário aprovados pela Assembleia;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- (g) apresentar à Assembleia Geral balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras bem como o relatório de atividades do exercício anterior;
- (h) superintender todo o movimento administrativo diário do INSTITUTO, contratar e demitir empregados e coordenar o trabalho de todos os departamentos, projetos, empregados, colaboradores, parceiros e voluntários;
- (i) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do patrimônio do INSTITUTO;
- (j) estipular e arrecadar as contribuições associativas, de acordo com o planejamento orçamentário previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (k) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (l) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais; e
- (m) decidir sobre os demais assuntos não privativos da Assembleia Geral.

Artigo 29°. As procurações outorgadas em nome do INSTITUTO serão sempre assinadas pelo Presidente e pelo Superintendente, em conjunto, ou pelo Vice-Presidente e pelo Superintendente, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As procurações outorgadas a advogados para representação do INSTITUTO em processos judiciais ou administrativos, deverão ser assinadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Artigo 30°. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;



- (b) representar o INSTITUTO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (c) promover a arrecadação e movimentação financeira, guarda e aplicação dos recursos do INSTITUTO inclusive a assinatura de cheques e ordens bancárias, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Superintendente;
- (d) organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira;
- (e) responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondência do INSTITUTO.

Artigo 31°. Compete ao Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o no cumprimento de suas tarefas, podendo, na ausência ou impedimento do Presidente, pulicar os atos de competência deste.

Artigo 32°. Compete ao Superintendente:

- (a) organizar a gestão diária do INSTITUTO;
- (b) contratar e gerenciar a equipe do INSTITUTO, de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pela Assembleia Geral;
- (c) implementar o planejamento estratégico e de atividades aprovado pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- (d) elaborar o relatório de atividades anual do INSTITUTO e apresenta-lo à Diretoria e à Assembleia Geral;
- (e) auxiliar o Presidente e exercer as demais funções que lhes sejam designadas pela própria Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo 33°. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, Associados ou não, preferencialmente dentre os colaboradores dos Associados Fundadores ou Efetivos pessoas jurídicas, de áreas jurídica, de controle ("compliance") e financeira, ou pessoas que tenham experiência nessas áreas de competência.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro da Diretoria Executiva.

Artigo 34°. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a gestão financeira;



Página 13 de 17

- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos do INSTITUTO;
- (c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos administrativos do INSTITUTO;
- (d) requisitar a qualquer Diretor ou a empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples.

Capítulo IV

Patrimônio Social

Artigo 35°. O patrimônio social líquido do INSTITUTO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Artigo 36°. O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva do INSTITUTO e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social.

Artigo 37°. As receitas do INSTITUTO provêm da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de produtos, de dividendos e rendimentos resultantes de investimento e participação societária em negócios sociais que procurem gerar impacto social positivo, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

Artigo 38°. O INSTITUTO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

   
Página 14 de 17

Artigo 39°. O INSTITUTO poderá instituir um Fundo Patrimonial, como parte integrante de seu patrimônio, que deverá ser investido de acordo com os objetivos de preservação de valor e de geração de receita de forma a poder tornar-se uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1°. O Fundo Patrimonial será formado pelos recursos financeiros integralizados pelos Associados ao Patrimônio Social do INSTITUTO, por recursos provenientes de contribuições dos Associados e/ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas especificamente ao Fundo Patrimonial.

Parágrafo 2°. As doações destinadas especificamente ao Fundo Patrimonial serão de natureza perpétua, em caráter irrevogável, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos doadores.

Parágrafo 3°. A Assembleia Geral poderá deliberar que o superávit do exercício, total ou parcialmente, seja destinado ao Fundo patrimonial.

Parágrafo 4°. Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do movimento financeiro do INSTITUTO, inclusive em contas contábeis distintas, e serão geridos conforme dispuser a Diretoria Executiva, de acordo com política de governança aprovada no momento de constituição do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 5°. A estrutura de governança estabelecida para o Fundo Patrimonial deverá administrá-lo com prudência e responsabilidade visando à manutenção das atividades do INSTITUTO, devendo se pautar o quanto possível nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado quanto à proteção da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira ao longo de sua existência, de acordo com as regras definidas em Regimento Interno com Política de Investimento e de Resgate do Fundo.

Artigo 40°. O INSTITUTO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41°. Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que o INSTITUTO é submetido; ou será transferido a entidade pública.

107



Parágrafo 1º. Na hipótese de o INSTITUTO vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, no caso de dissolução do INSTITUTO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

Parágrafo 2º. Caso o INSTITUTO venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

Capítulo V

Prestação de Contas

Artigo 42º. A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Parágrafo único. A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 43º. O INSTITUTO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades do INSTITUTO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 44º. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45°. Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, quando necessário.

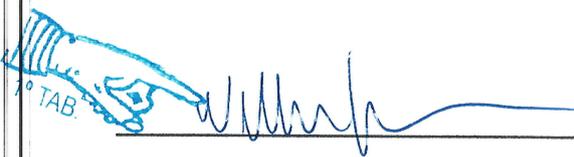


Estatuto aprovado na assembleia geral extraordinária de 26 de novembro de 2021.



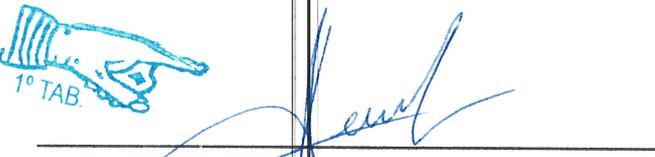
Moises da Cunha Mouta

Presidente da Assembleia



Willian Tadeu Gil

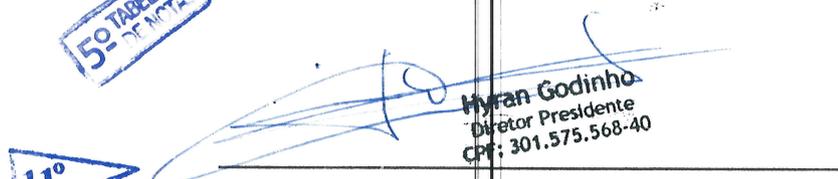
Secretário da Assembleia



Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A



Sodexo do Brasil Comercial S/A



Hyran Godinho
Diretor Presidente
CPF: 301.575.568-40



Pronep Lar Internação Domiciliar S.A